22/11/72

BIBLIOTECA CENTRAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Gabinete de Estudos António José Malheiro

SUPLEMENTO EVENTUAL

Elementos para boa execução do Decreto-Lei n.° 457/72, de 15 de Novembro

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

1972

SUMÁRIO

Pág.

1 — Texto do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro 5

2 — Meios financeiros: Decreto n.º 458/72, de 15 de Novembro 9

3 — Nota explicativa acerca das disposições do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro 11

4 — Circular da série A, n.º 705, de 15 de Novembro de 1972 13

Suplemento eventual:

I) Orientação geral e processamento manual 13

II) Processamento mecanográfico 15

A) Esclarecimentos prévios 15

B) Normas a observar 16

5 — Circular da série A, n.º 706, de 16 de Novembro de 1972 (aditamento à circular da série A, n.º 705, sobre a verificação prévia *do bom e efectivo serviço)* 21

6 — Ofício à Direcção-Geral da Fazenda Pública, de 15 de Novembro de 1972 (solicitando fossem tomadas as providências necessárias para se estabelecerem as datas para pagamento do suplemento eventual, fixadas no Decreto-Lei n.º 457/72) 23

7 — Plano de acção 25

1 — Texto do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro

1. No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aludia-se, por um lado, aos desníveis existentes entre as remunerações dos servidores do Estado e as que são satisfeitas por alguns sectores da actividade particular — e sublinhava-se, por outro lado, quanto esse facto retirava competitividade à Administração no âmbito do mercado de trabalho, dificultando-lhe o recrutamento de pessoal qualificado, em especial no que respeita aos dirigentes e técnicos de que os serviços públicos necessitam cada vez mais.

O mencionado diploma, inserindo importantes disposições sobre vencimentos, classificação, regalias económico-sociais e outros aspectos de estatuto dos servidores do Estado, procurou reduzir, dentro do possível, esse grave desequilíbrio de posições entre o sector público e o privado.

2. Não se conseguiu, todavia, e como é óbvio, a igualdade que seria para desejar. O Estado, na hierarquização natural dos fins que lhe compete prosseguir e que todos se enquadram no superior interesse da Nação, tem de distribuir por eles, com rigorosa observância da ordem de prioridade em que se alinham, os meios, sempre escassos, de que dispõe. E há assim, frequentemente, que sacrificar à consecução de outros objectivos essenciais do País medidas de índole social que seria, evidentemente, muito mais cómodo e muito mais grato adoptar.

Não pôde ir-se tão longe quanto se pretendia em Novembro de 1969. E, de então para cá, tem de reconhecer-se o crescimento acelerado que se verificou nas remunerações dos mais diversos sectores das actividades económicas metropolitanas, com a consequente e progressiva acentuação do desequilíbrio entre elas e as remunerações dos servidores do Estado.

3. Se, deste modo, o problema básico da retribuição do trabalho ressurge com iniludível acuidade, também não diminuíram, òbviamente, as necessidades da Administração em pessoal qualificado. Muito ao invés, a complexidade sempre agravada das questões a resolver e o número e dimensão das novas tarefas que cada dia se impõem ao Estado, numa sociedade naturalmente carecida de orientação, de

estímulos e de apoio directo às iniciativas, quando não do suprimento destas pela intervenção do sector público, exigem o recrutamento de um número cada vez maior de técnicos das mais diversas especializações, detentores de uma preparação de alto nível e que se entreguem plena e exclusivamente ao exercício das funções que se lhes cometam.

4. Consciente destes factos, o Governo estuda, dentro das possibilidades reais da Conta Geral do Estado e considerando não apenas o problema dos vencimentos, mas também o das diversas regalias de que desfrutem ou a que devam ter direito os servidores do Estado, vias de solução praticáveis.

No domínio das regalias económico-sociais merecem realce o novo Estatuto da Aposentação, que se espera publicar ainda no decurso deste ano, e o Estatuto das Pensões de Sobrevivência, que se lhe seguirá. Refiram-se ainda os serviços sociais dos Ministérios, cuja generalização se promove, do mesmo passo que se aperfeiçoam a orgânica e as condições de funcionamento e se diversificam as actividades dos anteriormente criados.

No que toca às remunerações, sabe-se da elevadíssima expressão que, em termos de despesa, desde logo assume qualquer pequena modificação que se introduza nas tabelas de vencimentos em vigor. Esta circunstância, e o facto de as alterações introduzidas e a introduzir nos regimes da aposentação e das pensões de sobrevivência envolverem também encargos de montante extraordinàriamente avultado, exigem que se ponderem cuidadosamente as possibilidades efectivas resultantes do comportamento previsional das receitas e das despesas públicas e que se garanta, através de um exame aprofundado das hipóteses de solução que se apresentam, a máxima rentabilidade económica e social dos esquemas a instituir.

O estudo de tais esquemas, em colaboração com os serviços de reforma administrativa, encontram-se em fase de adiantamento que permite prever possam funcionar já em 1973.

5. Não é, assim, possível definir neste momento os termos da desejável actualização das remunerações dos servidores do Estado.

Reconhecendo-se, todavia, que a situação desses servidores, em cuja dedicação e esforço assenta a possibilidade real de se prosseguirem e de se atingirem os objectivos essenciais da Nação, é de molde a impor que se lhes atribua, desde já, com referência a 1972, e embora em modalidade puramente acidental, válida apenas para o caso específico que se tem em vista resolver, a compensação razoável que as disponibilidades existentes consintam:

Resolveu-se, assim, ponderadas as disponibilidades referidas, atribuir aos servidores do Estado, com referência ao corrente exercício, o suplemento eventual de um mês de remuneração, pagável em Dezembro, conjuntamente com a remuneração ordinária.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Gove no decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É concedido, no mês de Dezembro de 1972, aos servidores do Estado, civis e militares, na efectividade de serviço, na reserva, aposentados

ou reformados, bem como aos pensionistas a cargo do Ministério das Finanças ou do Montepio dos Servidores do Estado, um suplemento eventual de ordenado ou pensão, de importância igual ao quantitativo do ordenado ou pensão mensal a receber em 1 do mesmo mês.

2. O suplemento eventual será abonado aos servidores do Estado nomeados, contratados ou assalariados com carácter de permanência, façam ou não parte dos quadros aprovados por lei, desde que contem em 1 de Dezembro um ano de bom e efectivo serviço.

3. Para o cálculo do suplemento não serão consideradas as remunerações acessórias e os emolumentos pessoais, mas entrarão as diuturnidades e as compensações de vencimentos.

Art. 2.º — 1. O salário mensal a considerar para o suplemento eventual será determinado nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963.

2. No caso de acumulação de funções, o suplemento eventual será estabelecido apenas em relação ao cargo a que corresponda a remuneração mais elevada.

Art. 3.º O suplemento eventual não conta para os limites fixados no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, é inalienável e impenhorável e fica sujeito apenas ao desconto do imposto do selo.

Art. 4.º O suplemento eventual é atribuído, em todos os casos, aos honorários de quantia superior à estabelecida para a categoria A.

Art. 5.º — 1. O suplemento eventual a abonar aos servidores dos organismos do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira e dos que disponham de receitas próprias ou satisfaçam abonos ao pessoal através de orçamentos privativos, constitui encargo desses organismos.

2. Para a execução do preceituado no número anterior, podem os referidos organismos elaborar no corrente ano um orçamento suplementar além do número legalmente fixado.

3. Os responsáveis pelas requisições de fundos processadas pelos serviços dotados de autonomia administrativa, em conta da verba do Orçamento Geral do Estado destinada à liquidação do suplemento eventual, por importâncias superiores às suas necessidades, ficam incursos na penalidade prevista no § único do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, independentemente de procedimento disciplinar a que possa haver lugar.

Art. 6.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a inscrever no Orçamento Geral do Estado em vigor, mediante diploma por ele referendado, as dotações globais necessárias à execução deste decreto-lei.

Art. 7.º — 1. As folhas, requisições de fundos e títulos necessários à liquidação do suplemento eventual deverão dar entrada nas respectivas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 7 de Dezembro de 1972.

2. As mesmas repartições procederão à conferência dos documentos referidos no número anterior por forma a expedirem as respectivas autorizações de pagamento até ao dia 14 do mesmo mês de Dezembro.

3. Pela Direcção-Geral da Fazenda Pública serão tomadas as providências necessárias para que o pagamento das autorizações expedidas nos termos do número

anterior seja efectuado em dias sucessivos, por forma a não ultrapassar a data de 22 do referido mês de Dezembro.

Art. 8.º Mediante diplomas referendados pelos Ministros do Interior, da Justiça, das Finanças e da Saúde e Assistência, como em cada caso couber, poderão aplicar-se as disposições deste decreto-lei aos servidores das autarquias locais, aos conservadores, notários e funcionários de justiça e aos servidores dos organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, dentro das possibilidades financeiras dos respectivos cofres ou entidades.

Art. 9.º As dúvidas sobre a execução deste decreto-lei serão esclarecidas por despacho do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 14 de Novembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

2 — Meios financeiros: Decreto n.º 458/72, de 15 de Novembro

Com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial de 889 000 000$, devendo a mesma importância ser distribuída e inscrita nos orçamentos a seguir indicados sob a rubrica:

Capítulo . . . «Despesas comuns».
Artigo . . . «Remunerações diversas — Em numerário».
Número . . . «Suplemento eventual».

Orçamento	Capítulo	Artigo	Número	Importância
Encargos Gerais da Nação				
Despesa ordinária	11.º	491.º-A	1	36 800 000$00
Despesa extraordinária	23.º	565.º	1	240 800 000$00
				277 600 000$00
Ministério das Finanças				
Despesa ordinária	21.º	317.º-A	1	65 700 000$00
Despesa extraordinária	26.º	328.º	1	600 000$00
				66 300 000$00
Ministério do Interior				
Despesa ordinária	8.º	138.º-A	1	57 000 000$00
Ministério da Justiça				
Despesa ordinária	8.º	623.º-A	1	16 200 000$00
Ministério do Exército				
Despesa ordinária	10.º	432.º-A	1	60 100 000$00
Despesa extraordinária	13.º	442.º	1	100 000$00
				60 200 000$00
Ministério da Marinha				
Despesa ordinária	11.º	358.º-A	1	52 800 000$00

Orçamento	Capítulo	Artigo	Número	Importância
Ministério dos Negócios Estrangeiros				
Despesa ordinária	6.º	116.º-A	1	9 200 000$00
Ministério das Obras Públicas				
Despesa ordinária	14.º	257.º-A	1	26 200 000$00
Despesa extraordinária	31.º	538.º	1	4 700 000$00
				30 900 000$00
Ministério do Ultramar				
Despesa ordinária	14.º	168.º-A	1	4 100 000$00
Ministério da Educação Nacional				
Despesa ordinária	9.º	1188.º-A	1	244 600 000$00
Despesa extraordinária	14.º	1235.º	1	700 000$00
				245 300 000$00
Ministério da Economia				
Despesa ordinária	23.º	427.º-A	1	24 700 000$00
Despesa extraordinária	39.º	770.º	1	12 200 000$00
				36 900 000$00
Ministério das Comunicações				
Despesa ordinária	8.º	247.º-A	1	14 600 000$00
Despesa extraordinária	21.º	457.º	1	1 800 000$00
				16 400 000$00
Ministério das Corporações e Previdência Social				
Despesa ordinária	8.º	140.º-A	1	7 800 000$00
Ministério da Saúde e Assistência				
Despesa ordinária	7.º	137.º-A	1	7 500 000$00
Despesa extraordinária	14.º	171.º	1	100 000$00
				7 600 000$00
				889 000 000$00

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é aumentada a previsão, no orçamento das receitas do Estado, das seguintes rubricas:

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 4.º «Imposto de capitais»	89 000 000$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 21.º «Imposto do selo»	200 000 000$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 24.º «Imposto de transacções»	600 000 000$00
	889 000 000$00

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 14 de Novembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

3 — Nota explicativa acerca das disposições do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro

Para facilitar a exposição seguir-se-á o articulado do referido diploma.

Assim:

Artigo 1.º Como se esclarece na parte final do preâmbulo do decreto-lei em análise, a atribuição de um suplemento eventual no ano em curso constitui uma modalidade, puramente acidental, de auxílio aos servidores do Estado, por ainda não ter sido possível proceder a qualquer actualização das remunerações fixadas em 1969, pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro daquele ano.

Pretendeu-se que esta medida de carácter excepcional abrangesse todo o funcionalismo, civil e militar. Consequentemente, são abrangidos pelo diploma os servidores na efectividade de serviço, na reserva, os aposentados ou reformados e os que se encontrem na disponibilidade, aguardando a aposentação ou em qualquer outra situação com direito a abonos.

Pretendeu-se, ainda, tornar extensivo o abono aos pensionistas a cargo do Ministério das Finanças (beneficiários de pensões de preço de sangue, do Tesouro, por relevantes serviços e outras) e do Montepio dos Servidores do Estado.

O suplemento eventual é de importância igual à do ordenado ou pensão mensal referidos à data de 1 de Dezembro de 1972, notando-se que, quanto ao ordenado, este corresponde ao cargo desempenhado na referida data.

Como estabelece o n.º 2 deste artigo, o suplemento eventual abrange todos os servidores vinculados ao Estado por adequado título de provimento, mas com carácter de permanência, mesmo que não pertençam aos quadros de pessoal, desde que, porém, contem em 1 de Dezembro de 1972 um ou mais anos de bom e efectivo serviço.

Desta forma, só não será abrangido o pessoal tarefeiro, o que se encontre em regime de simples prestação de serviços, bem como o que tenha sido assalariado a título precário.

Como acima ficou expresso, o ordenado a considerar para a determinação do suplemento eventual corresponde ao do cargo desempenhado em 1 de Dezembro, portanto sem nele se adicionarem quaisquer remunerações acessórias (emolumentos

pessoais, gratificações, abonos para falhas, etc.). Claro que, ao invés, nesse ordenado deverão compreender-se as diuturnidades e as chamadas compensações ou diferenças de vencimentos.

Art. 2.º O n.º 1 deste artigo destina-se a recordar as disposições legais que se utilizam para determinar os quantitativos mensais a atribuir ao pessoal assalariado, com salários fixados por cada dia de trabalho, visto que serão aqueles quantitativos mensais que terão de servir de base para o cálculo do suplemento eventual.

A disposição contida no n.º 2 deste artigo destina-se a evitar que surjam dúvidas no caso de acumulação de funções.

Assim, o cargo a considerar para a determinação do suplemento eventual será aquele a que corresponda a remuneração mais elevada.

Art. 3.º Considerando a especial natureza do suplemento eventual, este fica sujeito apenas ao desconto do imposto do selo, considerando-o (tal como no abono de família) inalienável e impenhorável.

Também se preceitua neste artigo que o referido abono especial não conta para os limites fixados no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410. (Limite máximo de vencimentos — 20 000$ — e limite entre remunerações abonadas a servidores de categorias hierárquicas vizinhas.)

Art. 4.º A disposição contida neste artigo permite a atribuição do suplemento eventual aos honorários de quantia superior à estabelecida para a categoria A.

Art. 5.º Como se tem procedido em casos análogos de melhoria das remunerações aos servidores do Estado, atribui-se o encargo com o suplemento eventual, a abonar nos serviços autónomos ou naqueles que dispõem de receitas próprias, a estes mesmos serviços, autorizando-os a organizar os necessários orçamentos suplementares independentemente do número legalmente fixado.

Por outro lado, à semelhança do que se encontra estabelecido no artigo 10.º do Decreto n.º 612/71, de 30 de Dezembro (decreto orçamental para 1972), responsabilizam-se os serviços com autonomia administrativa pelas requisições de fundos que processem, incluindo importâncias superiores às das suas necessidades, para liquidarem o referido suplemento eventual, em conta da respectiva verba descrita no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6.º Este artigo constitui o fundamento legal para a inscrição, no Orçamento Geral do Estado, das dotações globais necessárias à liquidação do suplemento eventual.

Art. 7.º Considerando a conveniência de se pagarem todos os abonos do suplemento eventual antes do Natal, fixam-se neste artigo os prazos julgados suficientes para se proceder às operações de liquidação, conferência e autorização do pagamento, deixando-se à Direcção-Geral da Fazenda Pública a tarefa de estabelecer os dias para o pagamento, por forma que este não ultrapasse a data de 22 de Dezembro.

Art. 8.º É possível que a medida excepcional que se tomou em relação aos servidores do Estado venha a tornar-se extensiva aos servidores das autarquias locais, aos conservadores, notários e funcionários de justiça e aos servidores dos organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, dentro das possibilidades financeiras dos respectivos cofres ou entidades. Assim, este artigo prevê a publicação dos respectivos diplomas legais para aquele efeito.

4 — Circular da série A, n.° 705, de 15 de Novembro de 1972

Assunto: Suplemento eventual, de 1972.

I) Orientação geral e processamento manual

Vai ser concedido, no ano em curso, um suplemento eventual aos servidores do Estado, civis e militares.

Para a boa execução do respectivo diploma legal, convirá ter presente o seguinte:

1 — O suplemento eventual é concedido aos servidores do Estado que, em *1 de Dezembro de 1972*, contem um ou mais anos de bom e efectivo serviço, ainda que com interrupção de funções e em situações e lugares diversos.

2 — São abrangidos pelo diploma todos os servidores vinculados ao Estado por adequado título de provimento (nomeados, contratados e assalariados), mas com carácter de permanência, mesmo que não pertençam aos quadros de pessoal,

3 — Consequentemente, não será de fazer o abono do suplemento eventual aos servidores em regime de simples prestação de serviços ou cujo trabalho seja prestado ocasionalmente, como é o caso dos assalariados admitidos a título precário.

4 — O quantitativo do suplemento eventual corresponde à remuneração mensal atribuída ao cargo desempenhado em *1 de Dezembro de 1972*. Assim, por exemplo, se um primeiro-oficial toma posse deste cargo em 12 de Dezembro, é em relação à remuneração da categoria anterior que se determina o suplemento, pois essa era a categoria que tinha em 1 de Dezembro.

5 — O suplemento eventual abrange apenas o vencimento, ordenado ou qualquer outra remuneração tida por principal, excluindo-se, assim, quaisquer abonos acessórios (emolumentos pessoais, gratificações, abonos para falhas, etc.), quer sejam liquidados com aquelas remunerações principais, quer isoladamente.

6 — Exceptuam-se da regra precedente os abonos que respeitem a diuturnidades e a compensação de vencimentos, esta última por vezes designada como diferença ou complemento de vencimentos, em numerário.

7 — Para o cálculo do salário mensal dos servidores de carácter permanente, mas com abonos fixados por cada dia de trabalho, deverá seguir-se a norma estabe-

lecida no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963, isto é: multiplica-se o abono diário pelo número total de dias de trabalho em cada ano e divide-se o produto por 12, fazendo-se os arredondamentos a que houver lugar.

8 — Em caso de acumulação de funções, o suplemento eventual será estabelecido sòmente em relação ao cargo a que corresponder a remuneração mais elevada.

9 — O suplemento eventual está sujeito apenas ao desconto do imposto do selo.

10 — O referido suplemento eventual é inalienável e impenhorável e não conta para os limites fixados no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969 (limite máximo de remunerações mensais — 20 000$ — e limite entre remunerações abonadas a servidores de categorias hierárquicas vizinhas, do mesmo quadro).

11 — O suplemento eventual também é concedido ao pessoal que em 1 de Dezembro de 1972 se encontre aposentado, reformado ou na situação de reserva, bem como aos pensionistas a cargo do Ministério das Finanças ou do Montepio dos Servidores do Estado, com início do direito à pensão em data não posterior a 1 de Dezembro.

12 — O quantitativo do suplemento eventual a abonar ao pessoal e aos pensionistas acima referidos corresponde à pensão mensal que lhes foi atribuída.

13 — Igualmente corresponderá ao quantitativo mensal que lhes competir, o suplemento eventual a liquidar ao pessoal aguardando a aposentação, na disponibilidade ou em qualquer outra situação com direito a abonos.

14 — Dado que compete aos serviços autónomos e aos que disponham de receitas próprias ou satisfaçam remunerações ao pessoal através de orçamentos privativos, suportar os encargos com o suplemento eventual a abonar aos seus servidores, podem estes serviços organizar, para tal fim, um orçamento suplementar além do número legalmente fixado.

15 — Os referidos encargos serão descritos nos orçamentos privativos, desta forma:

Despesas correntes:

Artigo . . . «Remunerações diversas — Em numerário».
Número . . . «Suplemento eventual».

16 — Os serviços dotados de autonomia administrativa que requisitem fundos em conta das verbas globais destinadas, no Orçamento Geral do Estado, à liquidação do suplemento eventual, ficam responsáveis pelas importâncias que processem para além das suas necessidades, aplicando-se-lhes o disposto no § único do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, independentemente de procedimento disciplinar a que possa haver lugar.

17 — O suplemento eventual terá de ser pago a todos os que a ele tenham direito até 22 de Dezembro de 1972. Por isso, foram estabelecidos determinados prazos para o seu processamento, conferência e pagamento. Assim, no caso de o processamento ser feito manualmente, observar-se-á o seguinte:

Até ao dia 7 de Dezembro — devem dar entrada nas respectivas repartições desta Direcção-Geral as folhas, requisições de fundos e títulos necessários à liquidação do abono;

Até ao dia 14 de Dezembro — serão expedidas, pelas referidas repartições, as autorizações de pagamento dos referidos documentos;

A partir desta última data e até 22 de Dezembro, os pagamentos serão feitos em dias sucessivos, como for oportunamente anunciado pelos serviços competentes.

18 — Das referidas folhas, bem como das requisições de fundos e títulos, deverá constar a seguinte declaração:

> Declara-se que na determinação dos abonos a satisfazer por este documento foram devidamente observadas as disposições legais respeitantes ao suplemento eventual, de 1972.

II) Processamento mecanográfico

A) Esclarecimentos prévios

19 — Em face do diploma que concede, relativamente a 1972, o suplemento eventual do ordenado ou pensão aos servidores e pensionistas do Estado, e depois de ouvidos os Serviços Mecanográficos deste Ministério, transmitem-se as normas a observar, relativamente ao processamento mecanográfico daquele abono.

19.1 — Em princípio, deveriam os diferentes serviços, cujas folhas são elaboradas por processo mecanográfico, preencher relativamente a cada funcionário um novo boletim de alterações, modelo C. P. M 1.

No entanto,

19.2 — Tal actuação não será necessária, pois que, de acordo com os actuais recursos da informática, poderão os Serviços Mecanográficos deste Ministério, quanto à generalidade dos casos, efectuar o processamento do referido suplemento, utilizando os elementos que possuem e as possibilidades que oferecem os ordenadores electrónicos.

Aliás,

19.3 — Considerando o curto prazo de que se dispõe para o preenchimento dos boletins, forçoso é reconhecer que seria materialmente impossível realizar tal trabalho, pois algumas das folhas incluem elevado número de servidores — cerca de 2000.

Contudo,

19.4 — É indispensável ter presente que os ordenadores electrónicos vão, para o efeito referido, tomar sempre por base os elementos que serviram para a elaboração das folhas de *Novembro corrente* — as últimas de que se dispõe neste momento — e que o quantitativo do suplemento será o correspondente à remuneração normal atribuída ao cargo exercido em *1 de Dezembro* de 1972.

Ora,

19.5 — Como se sabe, nem todos os servidores e pensionistas figuram nas folhas do referido mês de Novembro com os abonos normais, facto de que resultaria, como é óbvio, que os computadores iriam operar, nalguns casos, ao efectuar o

processamento do suplemento, com uma base que, para o efeito em causa, é inexacta e que, por isso, terá de ser corrigida pelo envio de boletins de alterações.

19.6 — Para melhor se compreender os casos em relação aos quais se torna indispensável o preenchimento de boletins entende-se conveniente indicar, em linhas muito gerais, a actuação que vai ser adoptada pelos Serviços Mecanográficos.

Assim,

20 — Os referidos Serviços irão criar um ficheiro em «banda magnética» destinado exclusivamente ao processamento do suplemento.

Para a constituição desse ficheiro vão tomar por base, como atrás se referiu, os elementos que foram utilizados na elaboração das folhas de *Novembro* corrente.

Por isso,

21 — Cada funcionário ou pensionista figurará no novo ficheiro com um suplemento de quantitativo igual ao que consta da referida folha, na coluna 5 — «Remuneração principal» ou «Pensão ilíquida», consoante se trate de servidores ou de pensionistas do Estado.

No entanto, quanto aos primeiros, serão, nos termos legais, desprezados todos os outros abonos que, eventualmente, estejam a ser incluídos em folha.

22 — No que se refere aos descontos, os ordenadores electrónicos calcularão o imposto do selo, única dedução de que é passível o suplemento em causa, sendo, também, desprezados todos os outros descontos. O líquido a pagar será também calculado por processo automático.

23 — O ficheiro assim constituído terá, portanto, de ser corrigido, através dos elementos constantes dos boletins de alterações a preencher, em todos os casos em que os funcionários não tenham, em 1 de Dezembro, um ano de serviço, ou quando a importância constante da coluna 5 das folhas não corresponda à remuneração normal da categoria dos funcionários na mesma data, já porque esteja, acidentalmente, acrescida ou diminuída de determinadas importâncias, ou, ainda, por outros motivos.

B) Normas a observar

§ 1.º Casos em que se torna indispensável o envio de boletins de alterações

24 — Em face do que antes se referiu, e como o problema fundamental é o de se determinar quais os casos em que se torna imprescindível o preenchimento de boletins de alterações, procurou-se sintetizar a orientação a seguir pelos diferentes serviços na simples regra que se pode, assim, enunciar:

> *É indispensável preencher boletins de alterações dos funcionários ou pensionistas que, por qualquer razão, não tenham direito a suplemento ou em relação aos quais as importâncias, que figuram na coluna 5 das folhas respectivas do mês de Novembro, não sejam as correspondentes à remuneração normal atribuída ao cargo exercido em 1 de Dezembro de 1972, ou à pensão normal a que tenham direito nessa data.*

No entanto,

25 — Ainda com o objectivo de facilitar a orientação a adoptar pelas diferentes entidades e porque se reconhece existirem certas situações especiais, adiante se

enumeram alguns *casos em que se torna indispensável o envio de boletins*, sem se ter a pretensão de indicar todas as hipóteses, pois que não é fácil prever todas as situações que na prática podem surgir. Assim,

a) Em primeiro lugar e de uma maneira geral é de ter em atenção as alterações que se tenham verificado do mês de Novembro para o de Dezembro;

(Estas situações exigirão o preenchimento de *boletim especial* ùnicamente para o efeito do suplemento, independentemente, portanto, do que tenha sido remetido para alteração da folha de Dezembro. Ter sempre presente em todos os casos que o computador vai tomar por base os elementos constantes da folha de Novembro, ignorando o que vai ser modificado na de Dezembro.)

b) Funcionários que não tenham, em 1 de Dezembro próximo futuro, um ano de serviço, no mínimo;

(Os boletins a enviar corresponderão aos vulgares casos de eliminações.)

c) Servidores que até 1 de Dezembro deixarem de exercer funções por exoneração, aposentação, falecimento, etc., ou que tenham sido transferidos, e que ainda figuraram nas folhas de Novembro;

(Os boletins corresponderão também a *eliminações.*)

d) Funcionários que tenham sido incluídos nas folhas de Novembro corrente com quantitativos que não correspondam à sua «Remuneração principal» normal. Exemplos: compensação de abonos atrasados, não haver lugar à totalidade do vencimento, promoção, etc.;

(Os boletins corresponderão a *alterações.*)

e) Funcionários que não figuraram nas folhas de Novembro corrente, mas que, tendo direito ao suplemento, devem ser incluídos nas folhas em que aquele abono vai ser processado. Exemplo: servidores transferidos de outro serviço;

(Os boletins corresponderão a *inclusões.*)

f) Funcionários que acumulem funções, e que em determinada folha figurem, a título de «Remuneração principal», com um abono que não seja o mais elevado. Exemplo: servidores que recebem uma gratificação em determinada folha e o vencimento, de montante mais elevado, noutra, havendo que preencher boletins de *eliminação* em relação à primeira das citadas folhas;

g) Funcionários que estejam a sofrer deduções respeitantes a pensões de alimentos:

Em relação ao próprio, deverá ser preenchido boletim corrigindo a importância do vencimento, uma vez que o suplemento deve corresponder ao ordenado total do cargo (boletim de *modificação*);

Quanto à pessoa a quem esteja sendo processado o montante da pensão antes referida deverá ser enviado boletim de *eliminação*.

26 — No respeitante ao serviço de pensões, a Repartição do Abono de Família e das Pensões procederá ao preenchimento dos necessários boletins M 3, dentro da orientação atrás estabelecida, com as devidas adaptações.

§ 2.º O que os serviços processadores dos boletins deverão ainda ter em consideração

27 — Os diferentes serviços processadores de boletins deverão, ainda, ter em consideração as seguintes normas:

a) *Preenchimento dos boletins de alterações:*

Dado o fim específico a que se destinam os boletins a remeter para efeitos de abono do suplemento, e com o objectivo de simplificar ao máximo o seu preenchimento, é de observar o seguinte:

Em todos os casos é indispensável preencher completa e cuidadosamente o quadro das «Referências em código», bem como a indicação «Em que consiste a alteração?»;

No local destinado ao mês deve ser feita a indicação: Dez./Sup.;

Quadro 1. — Só deve ser preenchido no caso de «inclusão» e apenas quanto ao «Nome mecanográfico»;

Quadro 2. — Deve ser preenchida apenas a coluna 5 «Remuneração principal ilíquida»;

Quadros CO e 3. — Nada haverá a preencher.

b) *Relação-protocolo M 4:*

Deve ser elaborada uma *relação-protocolo M 4*, onde serão incluídos todos os boletins que tenham de ser preenchidos e digam respeito ao suplemento. Se não houver lugar a qualquer alteração, deve, do mesmo modo, ser enviada uma relação M 4;

Tal como nos boletins, no local destinado ao mês deve ser feita a indicação: Dez./Sup.;

Deve ser indicado, quando for caso disso, na coluna do «Total ilíquido» a importância que se inscreveu na coluna 5 — «Remuneração principal ilíquida» do quadro 2 do boletim, efectuando-se, como habitualmente, a respectiva soma.

c) *Remessa dos boletins e relações M 4:*

A título excepcional, os boletins a elaborar *devem ser remetidos directamente aos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças (Praça do Comércio — Lisboa-2)* de modo a que dêem ali entrada *até 2 de Dezembro próximo futuro.*

Esta prática resulta de, como antes se referiu, serem as diferentes entidades as responsáveis pela exactidão deste abono, dadas as suas características especiais. Recomenda-se, no entanto, a maior brevidade possível, e que em caso algum seja excedido este prazo, em virtude da enorme concentração de elementos que se verificará, provenientes de todos os serviços dos diferentes Ministérios e do muito reduzido lapso de tempo de que se dispõe para a execução do trabalho, que por sinal coincidirá com o processamento das folhas normais relativas a Dezembro e de outras vultosas tarefas que neste momento estão a ser executadas pelos Serviços Mecanográficos.

É também de ter em consideração que os ordenadores electrónicos operam em série, o que quer dizer que qualquer atraso na remessa dos elementos de um serviço demorará a execução das folhas de todos os restantes pertencentes a determinado agrupamento de Ministérios.

§ 3.º Indicações complementares

28 — Os Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças enviarão as folhas às repartições desta Direcção-Geral *até 12 de Dezembro próximo futuro.* As folhas do suplemento e os restantes documentos de contabilização que as devem acompanhar levarão já aposto, nas condições presentemente estabelecidas, o respectivo número de autorização, que corresponderá ao número de Código da folha seguido do número 13.

29 — Os serviços processadores dos boletins de alterações devem, ao receber o duplicado da folha que lhes é destinado, proceder à sua cuidadosa análise, a fim de promoverem a rectificação de qualquer lapso que, porventura, se tenha verificado.

30 — Só com boa vontade, os funcionários que têm os seus vencimentos incluídos em folhas mecanizadas poderão receber até 22 de Dezembro próximo o suplemento agora estabelecido. Assim se deseja.

Por isso, esta Direcção-Geral solicita e espera a habitual colaboração de todos os serviços, por forma a atingir-se o objectivo de interesse comum.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Novembro de 1972. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

5 — Circular da série A, n.° 706, de 16 de Novembro de 1972

Assunto: Suplemento eventual.

1 — Em aditamento à circular da série A, n.° 705, de 15 de Novembro corrente, esclarece-se que a declaração genérica contida no parágrafo 18, bem como a anotação constante da alínea *c*) do parágrafo 27 da mesma circular, envolvem, naturalmente, com base no n.° 2 do artigo 1.° do Decreto-Lei n.° 457/72, de 15 de Novembro, a verificação prévia do bom e efectivo serviço. Assim,

2 — Os abonos tidos como legítimos pelos serviços serão processados e seguirão seus trâmites dentro dos prazos estabelecidos.

2.1 — Nos casos que suscitarem dúvidas aos serviços e que estes entendam não poderem resolver, o processamento aguardará o estudo e a decisão das entidades competentes.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Novembro de 1972. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

6 — Ofício à Direcção-Geral da Fazenda Pública de 15 de Novembro de 1972

Ex.mo Sr. Director-Geral da Fazenda Pública:

Conforme foi ontem anunciado por S. Ex.ª o Presidente do Conselho, é concedido este ano aos servidores do Estado, civis e militares, na efectividade de serviço, na reserva, aposentados ou reformados, bem como aos pensionistas a cargo do Ministério das Finanças ou do Montepio dos Servidores do Estado, um suplemento eventual de ordenado ou pensão, de importância igual ao quantitativo do ordenado ou pensão mensal a receber em 1 de Dezembro próximo.

Do diploma que regulará a concessão deste suplemento eventual constarão disposições como seguem:

1) As folhas, requisições de fundos e títulos necessários à liquidação do suplemento eventual deverão dar entrada nas respectivas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 7 de Dezembro de 1972.

2) As mesmas repartições procederão à conferência dos documentos referidos no número anterior por forma a expedirem as respectivas autorizações de pagamento até ao dia 14 do mesmo mês de Dezembro.

3) Pela Direcção-Geral da Fazenda Pública serão tomadas as providências necessárias para que o pagamento das autorizações expedidas nos termos do número anterior seja efectuado em dias sucessivos, por forma a não ultrapassar a data de 22 do referido mês de Dezembro.

A fim de V. Ex.ª se dignar determinar as providências necessárias, quanto ao cumprimento do que legalmente se fixará no âmbito da competência da Direcção-Geral ao seu digno cargo, tenho a honra de dar conhecimento das referidas disposições, ficando ao inteiro dispor de V. Ex.ª, para quaisquer esclarecimentos complementares, mesmo pelo telefone, que tiver por convenientes.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos.

A bem da Nação.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Novembro de 1972. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino*.

7 — Plano de acção

Para dar rápido andamento ao expediente extraordinário que resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro, foram constituídos grupos de trabalho, que funcionarão fora do expediente normal:

- **Nos Serviços Mecanográficos,** para fazer seguir abonos processados por este método;
- **Na Repartição do Orçamento,** para analisar os orçamentos suplementares tidos por necessários;
- **Na Repartição do Abono de Família e das Pensões,** para atender os problemas respeitantes às pensões a cargo do Ministério das Finanças;
- **Na Repartição do Expediente,** para os casos afectos ao pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- **Nas restantes repartições desta Direcção-Geral** (Encargos Gerais da Nação e as que funcionam junto dos Ministérios das Finanças, Interior, Justiça, Exército, Marinha, Negócios Estrangeiros, Obras Públicas, Ultramar, Educação Nacional, Economia, Comunicações, Previdência Social e Saúde e Assistência), para se esforçarem no sentido de que todos os que foram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 457/72 recebam o suplemento dentro dos dias fixados pelo Governo.

- **Antecipe os prazos estabelecidos, se puder. Para a consecução do objectivo concretizado neste plano de acção, é indispensável a colaboração de todos os serviços e dos funcionários processadores.**

GABINETE DE ESTUDOS ANTÓNIO JOSÉ MALHEIRO

A) **Publicações diversas**

EM 1945:

1 — *Organização do Programa dos Concursos para as Diferentes Categorias do Quadro do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

EM 1949:

2 — *20 Anos de Administração Pública*, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1950:

3 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1951:

4 — *Finanças Nacionais*, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)
5 — *Palestras Profissionais Destinadas aos Opositores a Concurso para Preenchimento de Vacaturas de Chefes de Secção do Quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)
6 — *A Macroeconomia e a Ciência das Finanças*, pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.

EM 1952:

7 — *Servidores Civis Subscritores da Caixa Geral de Aposentações Vítimas de Desastre em Serviço.* (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.)
8 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.
9 — *Apontamentos para Primeiros-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1953:

10 — *Orçamento Geral do Estado.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.)
11 — *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado.* (Esgotada.)
12 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1954:

13 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954.) (Esgotada.)

14 — *Apontamentos para Aspirantes*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1955:

15 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (Esgotada.)

16 — *Os Primeiros Dez Anos de Vida do Gabinete de Estudos de António José Malheiro.*

EM 1956:

17 — *Aquisições do Estado, Autorização de Despesas e Dispensa de Concurso Público e Contrato Escrito* (artigo 14.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955). (Esgotada.)

18 — *Contas de Exploração e de Estabelecimento das Empresas do Estado* (estrutura do mapa n.º 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).

19 — *Rendimento Médio.* (Esgotada.)

20 — *Orçamentos Privativos* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos serviços, aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 29 de Outubro de 1956.) (Esgotada.)

21 — *Despesas de Anos Económicos Findos.* (Esgotada.)

22 — *Contrôle do Trabalho em cada Uma das Secções.* (Esgotada.)

EM 1957:

23 — *Remunerações Acessórias. Regime de Abonos na Acumulação de Cargos. Ajudas de Custo.* (Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.) (Instruções para a sua execução aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 4 de Janeiro de 1957.) (Esgotada.)

24 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 1. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Impressos?*

25 — *A Selecção do Pessoal para Funções de Chefia.* (Esgotada.)

26 — *Comissão de Compras da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Seu Funcionamento.*

27 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 2. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Artigos de Expediente?* (Esgotada.)

28 — *O Fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro.* (Palestra proferida em 14 de Junho de 1957 pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.)

29 — *I Seminário para Opositores ao Concurso para Chefes de Secção.*

30 — *A Escola Nacional de Administração em França.* (Esgotada.)

31 — *Despesas Públicas — Seus Efeitos Económicos.*

32 — *Actividades Económicas de Serviços do Estado — Uniformização da Escrita Digráfica e Sua Ligação com a Contabilidade Orçamental.* (Esgotada.)

EM 1958:

33 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 41 523 e 41 671, respectivamente de 6 de Fevereiro e de 11 de Junho de 1958.) (Esgotada.)

EM 1959:

34 — *Método a Seguir na Conferência de Recibos e Averbamento destes nas Autorizações de Pagamento.* (Esgotada.)

35 — *A Estrutura e o Funcionamento do Ministério das Finanças — A Importância e a Estrutura das Receitas e Despesas Públicas em Função do Desenvolvimento Económico do País.*

36 — *Inauguração da Biblioteca e Tarefas Adicionais para 1959.* (Esgotada.)

37 — *II Seminário — Apreciação e Discussão do Trabalho do Primeiro-Oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, Subordinado ao Título: «Novas Perspectivas no Domínio da Ciência das Finanças.»* (Esgotada.)

38 — *Valorização Profissional do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Palestra proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.) (Esgotada.)

39 — *Colóquio entre os Chefes de Secção da Conta sobre Métodos de Conferência de Recibos, das Contas de Pagamento e Averbamento das Autorizações Expedidas.* (Esgotada.)

40 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

41 — *Tabelas para o Cálculo e Processamento de Abonos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Economia.* (Esgotada.)

Em 1960:

42 — *A Simplificação Efectuada no Orçamento de 1960 nos Agrupamentos das Receitas Públicas.* (Palestra proferida pelo adjunto do chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.)

43 — *O Problema da Mecanização do Processamento dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.)

44 — *Construir o Futuro sobre as Posições Conquistadas.* (Palavras proferidas em 27 de Abril de 1960 pelo Dr. Aureliano Felismino, no Gabinete de Estudos António José Malheiro.)

45 — *Abonos às Famílias de Falecidos Servidores.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, e Portaria n.º 17 698, da mesma data, aprovando os modelos de impressos a utilizar.)

46 — *Organização e Métodos nas Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,* pelo Dr. Fernando Natividade Alves, adjunto do director-geral da Contabilidade Pública.

47 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério da Economia e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

48 — *Palestras Proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suiça, Dr. Maurice Heimann.*

49 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários dos Serviços Regionais do Ministério das Finanças.*

50 — *Elementos para a Montagem da Contabilidade Digráfica de Um Estabelecimento do Estado com Autonomia Administrativa e Financeira,* pelo Dr. Jorge Naves.

51 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Magistrados e Funcionários dos Tribunais do Trabalho e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

52 — *Para Uma Classificação Económica das Despesas Públicas.* (Ensaio), pelo primeiro-oficial António Faria Moita.

O Princípio Hedonístico e a Produtividade dos Serviços Públicos — Manifestações Espontâneas e Providências Adequadas através dos Tempos, pelo segundo-oficial João Maria da Silva.

53 — *Trabalhos de Remodelação do Arquivo Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*

54 — *Colóquio entre os Chefes das Secções de Liquidação sobre Métodos a Seguir na Conferência de Folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de Requisições de Fundos.*

Em 1961:

55 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

56 — *Organização e Métodos — Algumas Notas.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.) (Esgotada.)

57 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

58 — *Contabilidade do Estado — Balanço — Ponto do Programa do Concurso para Chefes de Secção.* (Palestra proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.)

59 — *A Classificação das Despesas Públicas e a Progressão do Sector Extraordinário — Alguns Subsídios para Facilitar o Estudo dos Seguintes Pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional.* (Noções.) (Palestras proferidas pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

60 — *Temas de Administração Pública*, pelo primeiro-oficial António Leal Telo. (Esgotada.)

Em 1962:

61 — *Trabalhos Dactilográficos — Alguns Conselhos para o Seu Aperfeiçoamento.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.)

62 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

63 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961.

64 — *Instruções para a Contabilização Geral das Receitas e Despesas dos Serviços com Autonomia Administrativa.* (Esgotada.)

65 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais*, de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961.

66 — *Política Profissional.* (Palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública no acto de posse dos novos terceiros-oficiais realizado em 26 de Novembro de 1962.) (Esgotada.)

Em 1963:

67 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Justiça e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

68 — *Necessidade de Formar e Aperfeiçoar o Pessoal Burocrático*, por António Júlio Simões de Aguiar.

69 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços com Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

70 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços sem Autonomia Administrativa.)*

71 — *Instruções a Observar na Liquidação dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado a Incluir em Folhas a Elaborar por Processo Mecanográfico.*

72 — *Reorganização dos Serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

73 — *Alguns Aspectos da Intervenção do Estado na Vida Económica*, pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves.

Em 1964:

74 — *A Expansão da Despesa Extraordinária e o Problema da Sua Cobertura*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

75 — *Organização e Métodos — Serviços de «Entrada» e de «Conta».* (Instruções a observar pelas repartições da contabilidade pública na utilização dos respectivos impressos, aprovadas por despacho ministerial de 29 de Junho de 1954.)

76 — *Preparação de Formadores de Pessoal para a Execução de Novas Técnicas*, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

77 — *Aspectos Económicos e Financeiros do Orçamento do Ministério das Obras Públicas*, pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

EM 1965:

78 — *Elementos de Planificação Administrativa*, pelo primeiro-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)
79 — *Organização e Métodos — Serviço Permanente de Correio.* (Estudo.) (Esgotada.)
80 — *Les Nouvelles Techniques de Préparation et d'Aménagement du Budget.*
81 — *Pratiques Administratives Appliquées à la Direction Générale de la Comptabilité Publique du Portugal.*

EM 1966:

82 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida.*
83 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (2.ª edição corrigida e aumentada.) (Esgotada.)

EM 1967:

84 — *Integração Económica Nacional*, pelos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.
85 — *Normalização de Expediente dos Serviços do Estado para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Propostas, ofícios e outro expediente de uso geral ou restrito.)
86 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 2.ª parte.
87 — *Aptidão Individual para o Exercício de Funções de Chefia*, pelo chefe de secção João Maria da Silva.
88 — *Despesas com as Forças Militares Extraordinárias Destacadas nas Províncias Ultramarinas*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
89 — *Aperfeiçoamento Orgânico e Funcional dos Mercados Monetário e Financeiro*, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida.

EM 1968:

90 — *Actes de Gestion du Personnel qui Favorisent la Coopération Interministerielle*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
91 — *Casos Técnicos Especiais.*
92 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 3.ª parte.
93 — *Recours à des Experts et Conseillers*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
94 — *Missão do Ministério das Finanças*, pelo Dr. Aureliano Felismino.
95 — *Na Base: Dirigentes, Chefes e Executantes Capazes.*
96 — *Evolução da Técnica Mecanográfica Resultante da Utilização de Ordenadores Electrónicos*, por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.
97 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças*, pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva.
98 — *Abono de Família aos Servidores do Estado*, pelo Dr. Jorge Naves, chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões.
99 — *Despesas com Obras, Aquisições e Outros Encargos dos Serviços do Estado.*
100 — *A Desvalorização do Esterlino*, pelo chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

EM 1969:

101 — *Conta Geral do Estado — Mecanização da «Conta dos Pagamentos» — 1.ª Fase Contrôle Mecanográfico dos Pagamentos — Eliminação do «Averbamento»*, por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.
102 — *Simplificação Administrativa no Âmbito da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*
103 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.*
104 — *Equilíbrio e Execução Orçamental*, pelo chefe de secção João Maria da Silva.
105 — *O Elemento Humano na Vida Profissional dos Funcionários*, pelo chefe de secção António Leal Telo.

106 — *A Preparação Técnica dos Funcionários em Face do Desenvolvimento dos Serviços*, pelos primeiros-oficiais Francisco de Jesus Nunes, João Maria Serejo e Carlos Neves Gomes.

107 — *Balança Económica Nacional — Suas Determinantes*, pelos chefes de secção Manuel António Cordeiro Ferreira e Aires da Graça Baptista.

EM 1970:

108 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

109 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Finanças e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

110 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

111 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

112 — *Esboço de Um Balanço do Estado por Variações Patrimoniais — Sua Aplicação à Gerência de 1969*, pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

113 — *Nova Classificação de Receitas e Despesas Públicas*, pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

114 — *Pesquisa de Novas Técnicas*, pelo grupo de trabalho presidido pelo adjunto do Director-Geral da Contabilidade Pública, Dr. Sabino Silva da Costa Teixeira.

115 — *A Desvalorização do Esterlino* — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

EM 1971:

116 — *Balanço da Tesouraria do Estado.* Ensaio com referência a 31 de Dezembro de 1969, pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares.

117 — *Instruções para Execução do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho.*

118 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão). Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

119 — *Pagamento dos Vencimentos por Depósito em Contas Bancárias à Ordem dos Servidores do Estado.*

120 — *Casos Técnicos Especiais* — II vol. Coordenação do chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

121 — *Pensões.*

EM 1972:

122 — *Modificações ao Orçamento Geral do Estado* — Elementos destinados a auxiliar a execução do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida e pelo primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias.

123 — *Contabilidade Nacional-Contabilidade do Estado — Suas Perspectivas na Administração Pública dos Estados Modernos* — Noções e aspectos gerais, pelo primeiro-oficial Raul da Conceição Rodrigues.

124 — *Adenda aos Apontamentos para Terceiros-Oficiais.*

125 — *Suplemento eventual.* — Elementos para boa execução do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro.

B) **Outras actividades**

EM 1945:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

EM 1946:

Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1948:

Ex-líbris do Gabinete de Estudos.

EM 1949:

Cursos de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1951:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1953:

Cursos de aperfeiçoamento para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1955:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1957:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «O fundador do Gabinete de Estudos de António José Malheiro», proferida em 14 de Junho pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.

I Seminário para opositores ao concurso para chefes de secção.

EM 1958:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1959:

II Seminário para apreciação e discussão do trabalho do primeiro-oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: «Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças.»

Palestra subordinada ao título: «Valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas.

EM 1960:

Palestra subordinada ao título: «A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas», proferida pelo chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

Palestra subordinada ao título: «O problema da mecanização do processamento dos abonos dos servidores e pensionistas do Estado», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Construir o futuro sobre as posições conquistadas» — palavras proferidas em 27 de Abril pelo Dr. Aureliano Felismino, na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Palestras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

Colóquio entre os chefes das secções de liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de requisições de fundos.

EM 1961:

Palestra subordinada ao título: «Ainda a propósito da valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo Dr. Henrique Daries Louro, como presidente da comissão de leitura designada para apreciar os trabalhos apresentados por funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Organização e métodos — Algumas notas», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Orientação do novo programa de concursos e realização das respectivas provas» — palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Sessões de estudo — Encontros, para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais.

Palestra subordinada ao título: «Contabilidade do Estado: Balanço (ponto do programa do concurso para chefes de secção)», proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.

Palestra subordinada ao título: «A classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções)», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1962:

Palestra subordinada ao título: «Trabalhos dactilográficos — Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento», proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.

Curso de preparação para os aspirantes opositores ao concurso para terceiros-oficiais.

EM 1965:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1966:

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre revisão e actualização das matérias tratadas nos colóquios de 1959 e 1960.

Sessão de estudo — Encontro — para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção.

EM 1968:

Palestra subordinada ao título: «Evolução da técnica mecanográfica resultante da utilização de ordenadores electrónicos», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

Em 1969:

Palestra subordinada ao título: «Conta Geral do Estado — Mecanização da conta dos pagamentos, 1.ª fase: *Contrôle* mecanográfico dos pagamentos — Eliminação do averbamento», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

Em 1970:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a posição dos estudos da revisão estrutural do Orçamento Geral do Estado.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a nova classificação das receitas e despesas públicas, em projecto, seguida de troca de impressões.

Em 1971:

Reunião de trabalho com o director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, Dario Gonçalves, a propósito do pagamento de vencimentos por meio de depósito em conta bancária e simplificações a introduzir no circuito dos vencimentos.

C) **Publicações periódicas**

Boletim Confidencial (mensal) — N.os 1 a 99, referentes aos meses de Junho de 1964 a Agosto de 1972.

Boletim Bibliográfico (trimestral) — N.os 1 a 22, do 2.º trimestre de 1967 ao 3.º trimestre de 1972.